



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N. 77, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

PUBLICAÇÃO
EM: 18 / 08 / 2017
ORGÃO: <i>Município da Prefeitura</i>
<i>[Assinatura]</i>

“ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 001/2002, REGULAMENTANDO A COBRANÇA DE TAXAS DO CEMITÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 001/2002, passará a vigorar com a seguinte redação em seu item 9, incluindo-se a taxa de Construção de Carneira e Concessão de Sepultura:

TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS	UFM
1 - Guias de recolhimento de tributos expedidos pela Prefeitura	4
2 - Emissão de Nota Fiscal de prestação de serviços avulsa - por nota fiscal avulsa	7
3 - Certidão Negativa de Débitos Municipais	10
4 - Autorização para impressão de documentos fiscais - AIDF	12
5 - Implantação de pedido de parcelamento de débitos fiscais (Pessoa Jurídica)	10
6 - Emissão de 2ª (segunda) via de guia de recolhimento	3
7 - Emissão de 2ª (segunda) via de alvarás	10
8 - Certidão de contagem de tempo	20
9 - Cemitério	
Concessão de Sepultura	70
Autorização de obras	20
Construção de Carneira	210
Sepultamento de criança	15
Sepultamento de adulto	30
Emplacamento	15
Construção de túmulo perpétuo por m²	20
Desenterramento (exumação)	65
Translação de ossos	65
10 - Apreensão e depósito de animais abandonados	15
11 - Abate de gado no matadouro municipal	
Gado bovino por cabeça	20
Outra espécie por cabeça	15
12 - Outras certidões de serviços diversos	15

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 18 de agosto de 2017.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal